

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA <u>AUTÓGRAFO NÚMERO 364/2019</u> <u>PROJETO DE LEI NÚMERO 366/2019</u>

Altera a Lei nº 8.481, de 17 de junho de 2015, modificando os parâmetros para pagamento parcelado na aquisição de imóveis alienados pelo Município.

5.000.000,00 (cinco milhões de reais): no máximo 10 (dez) parcelas mensais, com
entrada no valor mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da avaliação do
imóvel;
III – imóvel com avaliação superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) até
R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): no máximo 15 (quinze) parcelas mensais,
com entrada no valor mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da avaliação
do imóvel; e
IV – imóvel com avaliação superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): no
máximo 20 (vinte) parcelas mensais, com entrada no valor mínimo de 20% (vinte
por cento) sobre o valor da avaliação do imóvel.
Parágrafo único. As hipóteses de parcelamento previstas no "caput" deste artigo
são aplicáveis à aquisição, por um mesmo licitante, de pluralidade de imóveis
ofertados num mesmo e único certame, atendidos os seguintes requisitos:
<ul> <li>I – o parcelamento somente será cabível quanto à aquisição de imóveis</li> </ul>

II – o parâmetro de parcelamento cabível será definido em razão da totalidade dos valores efetivamente ofertados e homologados no certame ao licitante

Art. 1º A Lei nº 8.481, de 17 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

II – imóvel com avaliação superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) até R\$

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

efetivamente homologada no certame; e

vencedor."(NR)

valor da avaliação do imóvel;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

TENENTE SANTANA
Presidente